



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

Lei 508, de 2 de maio de 2007.

Dá nova redação ao artigo 22-C da Lei 474, de 03 de fevereiro de 2005, acrescido pela Lei 506, de 06 de fevereiro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O artigo 22-C da Lei Complementar nº. 474, de 03 de fevereiro de 2005, acrescido pela Lei Complementar nº. 506, de 06 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22-C. A remuneração do Diretor Executivo e do Gerente Financeiro do Instituto de Benefícios e Assistências aos Servidores Municipais de União – Previ União, incluindo gratificação e vencimento, corresponde, respectivamente, a 100% (cem por cento) e 70% (setenta por cento) do subsídio de Secretário Municipal, (NR).

Parágrafo Único: O cargo em comissão de Gerente Financeiro do Instituto de Benefícios e Assistências aos Servidores Municipais de União – Previ União, privativo de servidor do quadro efetivo do Município, é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de União - PI, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

